

PROJETO DE LEI Nº. 40/2017

De 19 de dezembro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES EM ARTIGOS DA LEI Nº 1805/2015, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito do Município de Sete Barras no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1805 de 06/05/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP são todos os proprietários, os detentores do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados no território do município.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1805 de 06/05/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. A base de cálculo da CIP, para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária, será sobre o valor da tarifa de iluminação pública cobrada pela concessionária e obedecerá ao seguinte critério:

- Custo de 1000 Kwh de iluminação pública vezes a alíquota em porcentagem.

Artigo 3º - Fica alterado o § 2º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1805 de 06/05/2015, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - A alíquota de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será diferenciada por classes de consumidores e faixas de consumo medido em kWh, conforme tabela anexa.

Artigo 4º - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº. 1805/2015, não alteradas pela presente lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, 19 de dezembro de 2017.

**DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO

Tabelas com as classes de consumidores e faixas de consumo e alíquotas correspondentes

Residencial

| Faixa de Consumo (kWh) | | | Alíquota (%) |
|------------------------|----|------|--------------|
| 0 | a | 30 | 0,0 |
| 31 | a | 50 | 0,0 |
| 51 | a | 80 | 1,0 |
| 81 | a | 140 | 1,5 |
| 141 | a | 200 | 2,5 |
| 201 | a | 300 | 4,0 |
| 301 | a | 400 | 6,0 |
| 401 | a | 500 | 8,0 |
| 501 | a | 650 | 10,0 |
| 651 | a | 800 | 12,0 |
| 801 | a | 1000 | 14,0 |
| 1001 | a | 1200 | 16,0 |
| 1201 | a | 1400 | 19,0 |
| Acima | de | 1400 | 20,0 |

Industrial

| Faixa de Consumo (Kwh) | | | Alíquota (%) |
|------------------------|----|-------|--------------|
| 0 | a | 100 | 2,0 |
| 101 | a | 200 | 4,0 |
| 201 | a | 400 | 7,0 |
| 401 | a | 600 | 10,0 |
| 601 | a | 1000 | 13,0 |
| 1001 | a | 1500 | 15,0 |
| 1501 | a | 2000 | 16,0 |
| 2001 | a | 2500 | 18,0 |
| 2501 | a | 3500 | 20,0 |
| 3501 | a | 4000 | 22,0 |
| 4001 | a | 5000 | 24,0 |
| 5001 | a | 7000 | 26,0 |
| 7001 | a | 10000 | 28,0 |
| Acima | de | 10000 | 30,0 |

Comercial

| Faixa de Consumo (Kwh) | | | Alíquota (%) |
|------------------------|----|------|--------------|
| 0 | a | 100 | 2,0 |
| 101 | a | 200 | 4,0 |
| 201 | a | 400 | 7,0 |
| 401 | a | 600 | 10,0 |
| 601 | a | 800 | 13,0 |
| 801 | a | 1000 | 15,0 |
| 1001 | a | 1500 | 16,0 |
| 1501 | a | 2000 | 18,0 |
| 2001 | a | 2500 | 20,0 |
| 2501 | a | 3500 | 22,0 |
| 3501 | a | 4000 | 24,0 |
| 4001 | a | 5000 | 26,0 |
| 5001 | a | 7000 | 28,0 |
| Acima | de | 7000 | 30,0 |

Rural

| Faixa de Consumo (Kwh) | | | Alíquota (%) |
|------------------------|----|------|--------------|
| 0 | a | 100 | 0,0 |
| 101 | a | 200 | 0,0 |
| 201 | a | 400 | 1,0 |
| 401 | a | 600 | 1,5 |
| 601 | a | 800 | 2,5 |
| 801 | a | 1000 | 4,0 |
| 1001 | a | 1500 | 6,0 |
| 1501 | a | 2000 | 8,0 |
| 2001 | a | 2500 | 10,0 |
| 2501 | a | 3500 | 12,0 |
| 3501 | a | 4000 | 14,0 |
| 4001 | a | 5000 | 16,0 |
| 5001 | a | 7000 | 19,0 |
| Acima | de | 7000 | 20,0 |

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

O projeto de lei ora apresentado trata de alteração na redação de parágrafo da Lei Municipal nº 1805/2015 de 6 de maio de 2015, que versa sobre a CIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com o intuito de tornar mais justa a cobrança da CIP, apresentamos as tabelas anexas, pois com as alíquotas ali dispostas e que serão utilizadas para cálculo, pretendemos fazer mais justiça com os munícipes sete barrenses, que são os usuários de todo o sistema de iluminação pública.

Os recursos a serem arrecadados com a contribuição irão custear as despesas com energia elétrica fornecida pelas concessionárias distribuidoras para a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e também para viabilizar os serviços de iluminação que o Município deve realizar, especialmente a manutenção e a expansão das redes públicas de iluminação.

Os valores a serem incluídos na conta de energia elétrica dos contribuintes, que serão calculados com base nas alíquotas das tabelas apresentadas, compensarão os valores que a Municipalidade dispensa com os custos de iluminação pública que, ficando nos cofres, serão utilizados em melhoria dos serviços prestados à população, como, limpeza pública, coleta e destinação dos resíduos sólidos do perímetro urbano e dos bairros rurais, entre outros.

Assim, solicitamos a convocação de Sessão Extraordinária, conforme dispõe o artigo 210 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que o presente Projeto de Lei seja apreciado e deliberado, no menor prazo possível.

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL